



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 138

De 28 de abril de 2005.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do município, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que o Poder Legislativo APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte-PB, a **SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

Art. 2º - O inciso III do Art.1º da Lei nº 01/97, de 03 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Órgãos de Administração Específica:

- 1- Secretaria de Educação, Desporto e Turismo;
- 2- Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- 3- Secretaria de Saúde;
- 4- Secretaria de Assistência Social;
- 5- Secretaria de Infra-estrutura;
- 6- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º - A Secretaria de Ciência e Tecnologia é o Órgão que tem por finalidade:

- I – Promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de Ciência e Tecnologia;
- II – acompanhar e avaliar os resultados, divulgando informações sobre a Ciência e Tecnologia;

- III – Proporcionar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia;
- IV – Estimular a realização e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;
- V – Apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI – Promover e coordenar programas especiais e de fomento, bem como atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas prioritárias.

Art. 4º - A implantação da Secretaria de Ciência e Tecnologia dar-se-á por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com o respectivo provimento do Secretário Municipal e dotação da Secretaria dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir **Credito Especial de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais)**, através de Decreto indicando as despesas e respectivas dotações orçamentárias, as quais destinar-se-ão a atender a implantação da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9º ano de emancipação política.


ERIVALDO GUEDES AMARAL
Prefeito Constitucional